



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 037/2023.**

**Impugnante: MR CAMINHOES LTDA EIRELI.**

**I - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

**II – DO RELATÓRIO**

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações, pois impedem a ampla concorrência no torneio, limitando a participação apenas para montadoras e concessionárias, exigindo o primeiro emplacamento seja feito em nome do Município de Araputanga/MT.

Além disso, questiona também a descrição do item, especificamente quanto a capacidade mínima de tração, alegando direcionamento para marcas específicas, já que, supostamente, apenas duas marcas atenderiam ao mínimo exigido no edital, frustrando o caráter competitivo do torneio.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação e julgados, dentre outros posicionamentos.

Por tais razões, pugnou ao final:

Primeiramente que a IMPUGNAÇÃO seja conhecida e dado o seu total acolhimento para retificação do certame, conforme solicita-se; A retificação do edital, no ANEXO I, em TERMO DE REFERENCIA, DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1, para que seja aprimorada sua redação ao descrever a especificação CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRAÇÃO 42.000 KG, reformulando-se para CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRAÇÃO 40.000 KG. Dessa forma englobaria caminhões com fabricação de outras marcas e ampliaria a concorrência, o que conseqüentemente, beneficiaria a Administração municipal de Araputanga.

Requer também, a retificação do edital, nas INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO, em LEGISLAÇÃO DE REGENCIA, para que seja excluída a inscrição que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) ou aprimorada sua redação a fim de que seja permitida a participação de quaisquer empresas que



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

regularmente comercializem veículo automotor que a Administração pretende adquirir.

É o breve relatório.

### **III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES**

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Caminhão Caçamba Zero KM, por meio do Convênio MAPA nº 937889/2022 - Plataforma + Brasil nº 29939/2022 e de contrapartida com recursos próprios”**.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para a prestação dos serviços, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

Para tanto, dispõe o Edital que, dentre outros requisitos, as licitantes que interessem em participar do certame deverão atender a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64/2006, além do que o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do órgão adquirente.

Muito embora as alegações de limitação a concorrência por parte da Impugnante, percebe-se que o raciocínio empregado no Edital do presente certame tem como fundamento legislação vigente e pertinente ao caso, além de manifestação neste sentido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, a qual assim requereu através do Ofício Circular nº 006/GSF-SEFAZ-MT, documento assinado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Secretário Adjunto da Receita Pública e pelo Procurador do Estado. **Vejamos:**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

Alertamos para a necessidade de inserção nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para aquisições de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições:

- Obediência à Lei Ferrãri nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;
- Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente; 0 1

Ressalta-se ainda que não há limitação à concorrência, visto que inúmeras são as empresas aptas a concorrer no presente certame, obedecendo rigorosamente a legislação.

Ainda, quando o Município exige, por exemplo, que o caminhão caçamba possua capacidade de tração mínima de 42.000 kg, nada impede que o licitante interessado ofereça requisitos superiores, já que este é o mínimo que o Município entende ser necessário para atendimento de sua demanda.

Por tais razões, entendemos que correto está o posicionamento da Secretaria de Estado de Fazenda e, conseqüentemente, o conteúdo do Edital do presente certame, de modo que não se vislumbra motivos para proceder com a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023.

#### **IV - DA DECISÃO**

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MR CAMINHOES LTDA EIRELI, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 29 de junho de 2023.

auto block LGPD auto block LGPD  
**ELI S DE AMORIM**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736

